



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2786 - 20 de março de 2024

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, B. Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO CMDC

No sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu os debates dos processos pautados para julgamento, conselheiro Pablo debateu sobre os autos n. 184/2018, conselheira Caroline debateu sobre os autos n. 068/2018, conselheiro Fábio debateu sobre os autos n. 038/2018 e conselheira Pamela debateu sobre os autos n. 278/2018. Em seguida os conselheiros procederam com a devolução dos processos distribuídos em novembro e que serão pautados para julgamento, a Conselheira Caroline devolveu os autos n. 823/2019 e n. 78659/23e, conselheiro Fábio devolveu os autos n. 386/2019 e 061/2020, conselheiro Pablo devolveu os autos n. 618/2021 e n. 141/2021 e a conselheira Silvana devolveu os autos n. 174/2020, n. 222/2021 e n. 148/2020. A presidente procedeu a distribuição dos processos a serem analisados pelos conselheiros, ao conselheiro Fábio os autos n. 609/2019 e n. 120/2020, à conselheira Caroline os autos n. 619/2019 e n. 708/2019, ao conselheiro Maicon os autos n. 098/2019 e 196/2021, à conselheira Pamela recebeu os autos n. 230/2018 e n. 609/2021, ao conselheiro Pablo recebeu os autos n. 375/2018 e 627/2018 e a conselheira Silvana recebeu os autos n. 187/2019 e n. 831/2019. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 21/02/2024 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a Secretária e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini; constatando-se a existência de *quorum* mínimo foi declarada aberta a presente sessão de julgamento. Inicialmente, registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreram na respectiva sessão. Em seguida, procedeu-se ao julgamento de Processos Administrativos

submetidos ao Conselho, com a palavra à Conselheira Sra. Pamela Medeiros Gomes, relatora dos Autos n. 278/2018, tendo como Recorrente Lojas Milium Ltda., no qual traz como objeto de recurso a impugnação do Auto de Infração n. 2018.0175, para anular a multa dele resultante no valor de R\$ 37.333,34 (trinta e sete mil reais, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) ou, alternativamente, a substituição da pena pecuniária por advertência escrita, finalizada a leitura do relatório foi dada a palavra ao Dr. Eduardo Piazeria, inscrito na OAB/SC n. 43.104, procurador da recorrente, o qual sustentou que o documento questionado e constante nas folhas 04 do referido processo administrativo não se trata de contrato de adesão, pois permite-se ao consumidor a alteração de seu conteúdo, o qual recebe também orientação verbal das regras nele contidas, e ao final requereu novamente a anulação da penalidade aplicada ou a troca da multa por advertência ou, em último caso a redução de seu valor. Em seguida passou o

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

deliberação e julgamento pela Conselheira Relatora, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a multa aplicada no montante de R\$ 37.333,34 (trinta e sete mil reais, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Dando prosseguimento à reunião, passou a palavra ao Conselheiro Pablo José Rossini, relator dos Autos n. 184/2018, tendo como Recorrente Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., o qual solicitou o adiamento do julgamento com fulcro no art. 16 do Decreto municipal n. 11.989/2020, sendo deferida solicitação pelo plenário, transferindo-se o julgamento para o dia 28/02/2024, às 16h, e intimando-se pessoalmente o procurador da referida empresa, Dr. Eduardo de Carvalho Soares da Costa (OAB/SP n. 182.165), que se fazia presente nesta sessão. Por fim, a palavra foi dada à Conselheira Sra. Silvana Conceição Moreira, relatora dos Autos n. 143/2018, tendo como Recorrente LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., no qual traz como objeto de recurso Descumprimento do art. 18, § 1º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a multa aplicada no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 278/2018
Recorrente: Comercial De Ferragens Milium Ltda.
Relator: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Negativa de pagamento de seguro.
Valor total da (s) multa (s): R\$ 37.333,34 (trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais trintam e quatro centavos).
Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE ADESÃO CARACTERIZADO. IMPOSIÇÃO DE PRAZO SUPERIOR AO ESTIPULADO POR LEI PARA CONSERTO DE PRODUTO. PRAZO SUPERIOR AO DE 30 DIAS. CONTRARIANDO O ART. 18 §1º. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PARA ESTADIA DE PRODUTO APÓS O CONSERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Autos n. 143/2018
Recorrente: Lg Eletronics Do Brasil Ltda
Relatora: Silvana C. Moreira
Assunto: Descumprimento do art. 18, § 1º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor.
Valor total da (s) multa (s): R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à data de 12 de janeiro de 2021.
Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO ARTIGO 18, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar a culpa exclusiva do consumidor por vício em produto adquirido, a fornecedora atraiu para si o ônus probatório, por se tratar de fato impeditivo ao direito do consumidor. Não tendo se desincumbido à contestação do ônus probante, não há como acolher as razões recursais. Recurso conhecido e não provido.

Encerrado os julgamentos dos processos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 28/02/2024, às 16h, ressalta-se ainda que a participação dos conselheiros ocorreu por videoconferência, justificando a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CMDC

No vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 184/2018, recorrente MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por infração aos artigos 18, § 1º, incisos I, II e III; 26, § 3º; e 32, todos da Lei n. 8.078/1990. Presente o procurador da Recorrente, Dr. Eduardo de Carvalho Soares da Costa, OAB/SP 182.165, a qual utilizou do tempo de sustentação oral para reiterar o arguido em recurso, bem como suscitou que o consumidor interpôs ação judicial, e esta teve a sentença favorável ao Recorrente, de que não foi comprovado que teve

minimamente defeito no aparelho, assim como o consumidor não fez o mínimo necessário. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso e deu parcial provimento. Aberta a votação para os demais conselheiros, o conselheiro Fábio se declarou impedido, passada a palavra aos demais conselheiros, estes por sua vez acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Com a palavra o conselheiro Fábio, relator dos autos nº 038/2018, recorrente ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Por Negativa de cobertura de seguro. Presente a procuradora do Recorrente Dra Mirella Victória Omena Monteiro, OAB/PE 59.793, a qual utilizou do tempo de sustentação oral para reiterar o arguido em recurso. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon, relator dos autos nº 218/2019, recorrente CLARO S.A (NET). Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por descumprimento art. 35, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e art. 13, Inciso XXIII, do Decreto fed. n. 2.181/1997. Ausente o Recorrente, mesmo intimado para comparecer na presente sessão. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso e deu parcial provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

conselheiros. Com a palavra a conselheira Caroline, relatora dos autos nº 068/2018, recorrente BANCO BMG S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por aplicação de multa pela cobrança indevida de débitos. Ausente o Recorrente, mesmo intimado para comparecer na presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos n. 184/2018
Recorrente: Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Relator: Pablo José Rossini
Assunto: Infração aos artigos 18, § 1º, incisos I, II e III; 26, § 3º; e 32, todos da Lei n. 8.078/1990.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ementa: Recurso Administrativo. Infração aos artigos 18, § 1º, incisos I, II e III; 26, § 3º; e 32, todos da Lei n. 8.078/1990. Decisão judicial que não reconheceu a comprovação de vício do produto e por consequência da infração ao artigo 18, § 1º, do CDC. Recurso parcialmente provido para afastar a aplicação da multa exclusivamente em relação ao artigo 18, § 1º, do CDC. Mantida a multa em relação ao artigo 32 do CDC, adotando-se os mesmos critérios e fundamentos da decisão atacada.

AUTOS Nº 038/2018
RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA.
RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo
ASSUNTO: Negativa de cobertura de seguro.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO – NEGATIVA DE COBERTURA DE CONTRATO DE SEGURO RESIDENCIAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE CIÊNCIA DO CONSUMIDOR SOBRE CLÁUSULA LIMITATIVA DE COBERTURA – INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ACERCA DA LIMITAÇÃO NA APÓLICE DO SEGURO – DEVER DE CUMPRIMENTO DA OFERTA E DE INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ADESÃO DE FORMA FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR – OFENSA AO ART. 35, I E ART. 47 DO CDC – PENALIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 57 DO CDC E PORTARIA SDE/PROCON Nº 526/2020 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n. 218/2019
Recorrente: CLARO S.A (NET)
Relator: Maicon Rodrigues
Assunto: Descumprimento art. 35, inciso I, do Código de defesa do Consumidor e art. 13, Inciso XXIII, do Decreto fed. n. 2.181/1997.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Página 2 de 3





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMD
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DECRETO FEDERAL N.º 2.181/1997. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA, NÃO APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CORRETAS, CLARAS E PRECISAS AO CONSUMIDOR. PROVIMENTO PARCIAL PARA READEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA DE ACORDO COM OS CÁLCULOS E DOSIMETRIA DA PENA.

Autos nº 068 / 2018

RECORRENTE: Banco BMG S.A.

Relatora: Caroline Espindola

Assunto: Aplicação de multa pela cobrança indevida de débitos.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 26.666,67 à data de 22/12/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA. PEDIDO DE AFASTAMENTO OU MINORAÇÃO DA PENALIDADE. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 06/03/2024 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Doizan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 3 de 3

ATOS DA SEC. SAÚDE

PORTARIA 007/2024/SMS/GEAUD

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSOS DE AUDITORIA JUNTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA ÁREA HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.463, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.234, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/95, que define a competência dos municípios no âmbito da auditoria de serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90 que regula em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o poder/dever da Gestão Municipal do SUS através de seu componente de auditoria, acompanhar, avaliar, fiscalizar e auditar os serviços de saúde públicos sob sua gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de auditoria para analisar as conformidades ou não conformidades em contas hospitalares, autorizadas pelos médicos reguladores

da 17ª Gerência Regional de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde/SES, para as quais houve sugestão de auditoria.

Art. 2º. O Despacho Administrativo da Gerência de Auditoria definirá, mediante critérios técnicos, a equipe de auditores para atuação no processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de março de 2024.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH 01/2024 – Classificação de uso do solo

Disciplina a classificação de uso do solo pelas suas Categorias definidas pelo Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 133 da Lei Complementar 337, de 20 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

Que conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu Anexo II, a classificação de uso do solo será regulamentado por Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RESOLVE:

CAPÍTULO I – Classificações

Art. 1º As classificações de uso do solo permitidas, permissíveis e toleradas são definidas conforme a tabela abaixo:

ZONEAMENTO(S)	PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO
ZMC 1-2-3 ZMR ZBR ZBN 1-2 ZCA 1-2-3 ZBS 1-2-3-4-5-6 ZTU 1-2-3-4	H1 H2 CO CS1 CS2 CS3 CS entre 750 e 1.000 m²	I3 CSA CSMV CSE	I4
ZBP	H1 H2 CO CS1 CS2 CS3 CS entre 750 e 1.000 m²	I1 I2 CSA CSMV CSE	I3 I4
ZRP1 ZRP2 ZVP ZTP	H1-2 CO CS entre 750 e 1.000 m² CS1 CS2 I1-2	CS3 I3 CSA CSMV CSE	I4
ZDR	H 1-2 CO CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m² I 1-2 CSA CSMV	I 3-4 CSE	-

ZI	CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m² I 1-2-3-4 CSA CSMV CO H1	H2 CSE	-
ZPA	H1 CS1 I1 CO	H2 CS2-3 I2 CSE CSMV CSA	I3 I4
ZP	CS 1-2-3-4 CS entre 750 e 1.000 m² I 1-2-3-4 Desde que exclusivo para o Porto Público	-	H1-2 CSE CSMV CSA CO
ZPL	CS 1-2-3 CS entre 750 e 1.000 m² I 1-2 CO	CSE H1 H2 I3 I4	CSA CSMV



Art. 2º As atividades serão classificadas como permitidas, permissíveis ou proibidas com base em sua efetiva realização no endereço indicado.

Parágrafo único. Atividades associadas ao CNPJ, mas não executadas no local declarado, serão excluídas da inscrição municipal mediante auto declaração, sujeitas a fiscalização em qualquer momento, sujeitas as penalidades previstas nas legislações civis e criminais.

Art. 3º Em edificações que abriguem mais de uma atividade econômica, para efeitos desta instrução normativa, devem ser consideradas as áreas parciais ocupadas de cada atividade executada pelo Requerente.

Art. 4º As atividades permissíveis em edificações serão avaliadas e deliberadas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação por uma comissão composta pelo Secretário, pelo Diretor(a) Executivo da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pelo Diretor(a) de Controle Urbano e por um Auditor Fiscal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor após a sua publicação.

Itajaí, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO LAMIM
Data: 20/03/2024 15:05:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO LAMIM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.201, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 53626/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Previdência, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.832, de 12 de janeiro de 2023, o seguinte membro:

- Representante do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Suplente: Cintia Carla Fernandes Lenoir, substituindo Natália Corrêa Casas

Art. 2º As nomeações não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.621, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

- I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;
- II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV – sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissionais leitor ou transcritor;

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos no âmbito do Município de Itajaí deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.202, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS DISCIPLINADOS PELO EDITAL Nº 001/2023, O QUAL ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO EDITAL Nº 002/2023, O QUAL ABRE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO CLT DESTINADO A PROVER VAGAS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 16 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 69646/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os resultados finais dos concursos públicos disciplinados pelo Edital nº 001/2023, o qual abre inscrições para o concurso público destinado a prover vagas no nível inicial do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Edital nº 002/2023, o qual abre inscrições para o concurso público na modalidade de contratação CLT destinado a prover vagas para Estratégia Saúde da Família – ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, cujos resultados finais constam publicados no Jornal do Município do dia 13 de março de 2024, Edição Extra nº 2784, páginas 67-222.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município